



# GOVERNO MUNICIPAL DE **UBAJARA**

UNIDOS, RECONSTRUINDO COM O Povo.

**LEI Nº 1414/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROIBIR A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTO CICLÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos.

Art. 2º. - Poderá ser proibido à instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º - A fiscalização será executada pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Ubajara-Ce.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo definir e ditar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-Ce, em 24 de Novembro de 2020.

Renê de Almeida Vasconcelos  
Prefeito Municipal de Ubajara

---

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara – CNPJ: 07.735.541/0001-07  
Rua José Rufino Pereira, 96, Centro, CEP: 62.350-000, Ubajara-CE.